

LEI Nº 672 , DE 10 DE JULHO DE 1997.

Torna obrigatória a inserção da expressão "LEIA A BÍBLIA", no verso dos vales transportes coletivos neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas que exploram os serviços de transportes coletivos neste Município, obrigadas a inserir no verso dos vales transportes a expressão **"LEIA A BÍBLIA"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de julho de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal